MAIA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo de acordo com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: ----------

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de **Primeira Outorgante**, e ----------

2) ASSOCIAÇÃO CENTRO EQUESTRE DA MAIA - CEMAIA, com o número de pessoa coletiva 517961598, com sede social na Praceta Arquiteto Mário Bonito, n.º 11, freguesia de Milheirós, 4475-358 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Ricardo Jorge Ferreira da Silva Duarte**, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] contribuinte n.º [redacted] e domicílio profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos do estipulado na Ata da Direção n.º 3, de 30/07/2025, adiante designado de **Segundo Outorgante**; ----------

Um Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

MAIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para a realização do evento "Feira do Cavalo Maia 2026", integrada no "Grande Prémio de Portugal de Corridas de Cavalo a Trote e Galope", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto", conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

1. O período de execução do programa objeto do presente contrato é de 4 dias, abrangendo as operações de montagem, a realização do evento e as operações de desmontagem, nos termos constantes da candidatura e respetiva proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. ----------
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o programa nos termos constantes da candidatura aprovada e respetiva proposta, respeitando o período de execução previsto no número anterior, sem prejuízo das obrigações de natureza financeira, documental e de prestação de contas que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após a conclusão do programa. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

MAIA

1. Para a organização e realização do evento desportivo referido na cláusula primeira, é concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante: ----------
 a) uma comparticipação financeira no valor de 49.500,00 € (quarenta e nove mil, quinhentos euros); ----------
 b) uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência do Hipódromo Municipal da Maia e no apoio logístico para a realização do evento.
2. A comparticipação financeira prevista na alínea a) do número anterior constitui o limite máximo de apoio a conceder, não podendo o respetivo montante exceder o valor das despesas elegíveis efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas no âmbito da execução do programa. ----------
3. Consideram-se despesas elegíveis as despesas diretamente associadas à organização e realização do evento desportivo objeto do presente contrato, incluindo as operações de montagem e desmontagem, desde que previstas na candidatura aprovada, efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas, e que não sejam financiadas, comparticipadas ou apoiadas, total ou parcialmente, pelo Município da Maia ou por qualquer outra entidade. ----------
4. O pagamento da comparticipação financeira fica condicionado à apresentação pelo Segundo Outorgante dos comprovativos das despesas elegíveis realizadas, acompanhados do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. ----------

MAIA

5. O montante da comparticipação financeira será pago após validação, pelos serviços municipais competentes, da documentação apresentada e de efetiva elegibilidade das despesas, dentro do limite máximo previsto na alínea a) do n.º 1. ----------

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: ----------

a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; ----------

b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; ----------

c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. ----------

d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ----------

MAIA

e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----------

f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do RMAMAPDM; ---

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto".

h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; ----------

i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; ----------

j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena do seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante; ----------

k) Não utilizar a comparticipação financeira concedida para finalidade diversa da prevista no presente Contrato-Programa. ----------

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, confere ao Primeiro Outorgante, nos termos legalmente aplicáveis, o direito de determinar a suspensão ou cancelamento do apoio ou resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. ----------
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não seja aplicada na realização do projeto desportivo objeto do presente Contrato, ou seja, utilizada em despesas não elegíveis, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes correspondentes, sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas. ----------
3. A restituição prevista nos números anteriores será determinada em função do incumprimento verificado e da parte do programa que tenha ficado comprometida, nos termos legalmente aplicáveis. ----------

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ----------

MAIA

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica e mantém-se vigente até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo e ao integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das situações de cessação previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. ----------
2. A conclusão do período de execução do programa não prejudica o cumprimento das obrigações relativas à apresentação do relatório final, prestação de contas, fiscalização e restituição de verbas que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após a conclusão do programa. ----------

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. ----------
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso

Contabilístico n.º 1794/2026, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4776/2026 ambos de 15 de setembro de 2026. ----------

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. ----------
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. ----------

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 30 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE